



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 061 /2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços na área de operação da Central de Relacionamento com o cidadão (*contact center*) da Secretaria de Pesquisa e Opinião e outras atividades correlatas.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. OLINTO ANTÔNIO SCHMITT SANT'ANA, tendo em vista a manifestação da Gestão, fls. 1546/1547, a concordância da CONTRATADA, fls. 1538/1540 e 1545, o Parecer nº 498/2015 – ADVOSF, documento nº. 00100.075874/2015-87, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº. 00100.092683/2015-80, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº. 00100.088560/2015-44, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004381/2010-20, resolvem aditar o Contrato nº 061/2013, com base na sua Cláusula Décima Oitava, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 061/2013 fica prorrogado de 17 de julho de 2015 a 16 de julho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Décima do Contrato, tão logo se conheça de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da mudança de unidade tomadora de serviço, fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 061/2013, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços na área de operação da Central de Relacionamento com o Cidadão (contact center) da Ouvidoria do Senado Federal e outras atividades correlatas, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da modificação efetuada pela Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, fica alterado o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 061/2013, passando a vigorar como:

CLÁUSULA QUARTA

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada na Coordenação de Relacionamento com o Cidadão (CORCID) do SENADO, sediada em Brasília-DF.

(...)

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 061/2013, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800859, de 15 de julho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.



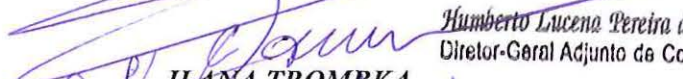
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, e dos Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de Julho de 2015.


Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações
ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


OLINTO ANTÔNIO SCHMITT SANT'ANA
GREMIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC